



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/353/2016

Congonhas, 20 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO	
<u>21ª</u>	Reunião <u>Ord</u>
EM <u>21</u> / <u>06</u> / <u>16</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus”**, juntamente com a cópia da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (1616)
Recebido em: 20 de 06 de 20 16
Horário 17:32
Patricia
Assinatura do Responsável

SCPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (3636)
Recebido em 20 de 06 de 20 16
Horário 17:32
Patricia
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 59 /2016.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir Recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.692.755/0001-22, no valor de R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A transferência dos recursos prevista no art. 1º desta lei, destina-se a cooperação financeira do Poder Público para ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus, disponibilizando espaço para construção e implantação de 10 leitos de UTI, Centro de Imagens, novo centro cirúrgico e áreas de utilidades.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será liberada de acordo com a execução do projeto de ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus nos termos da lei.

Art. 3º A transferência dos recursos tem como finalidade o aumento da qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Bom Jesus, gratuitamente ao cidadão, em continuidade aos projetos dessa natureza no Município.

Art. 4º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 5º As despesas com o referido recurso correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente para realização do projeto de Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus.

Art. 6º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 059
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 21 DE 06 DE 20 16

PRESIDENTE

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 19.692.755/0001-22, no valor de R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Tal recurso visa a melhoria da qualidade e resolutividade do Hospital Bom Jesus, com a previsão de sua ampliação, reforma e adequação, disponibilizando espaços para implantação de 10 leitos de UTI, Centro de Imagens, novo centro cirúrgico e áreas de utilidades.

Importante destacar que o Hospital Bom Jesus é o único Hospital do município de Congonhas, de natureza filantrópica (sem fins lucrativos), que vem alterando seu modelo assistencial, focando suas ações na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Não bastassem tais fatos, de acordo com a Coordenação Estadual de Terapia Intensiva (SES/MG - setembro de 2014), na região onde está inserido o município de Congonhas, existe um déficit de 85 leitos de UTI, assim a implantação de novos centros cirúrgicos e centro de imagens, importará em uma melhoria significativa na resolutividade dos serviços de saúde ali prestados.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 20 de junho de 2016.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

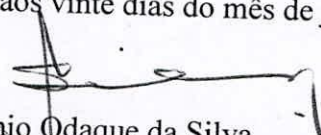
A despesa referente à Incentivo à Associação Hospitalar Bom Jesus, para fins de Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2016, as quais estimamos um montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e nos anos subsequentes, conforme tabela abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2016	2017	2018
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	299.101.000,00	278.611.116,38	299.506.949,91
<i>Despesa prevista (B)</i>	800.000,00	4.400.000,00	250.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,27%	1,58%	0,08%

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de junho de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente à Incentivo à Associação Hospitalar Bom Jesus, para fins de Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o aditivo tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de junho de 2016.


RAFAEL GERALDO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 21 de junho de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei 059/2016 que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre transferência de recursos para a Associação hospitalar Bom Jesus.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

Consta no projeto o impacto orçamentário, bem como declaração de verificação.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Vereadores	Assinatura
Rodolfo Gonzaga da Silva	
José Bernardes de Souza	
Adivar Geraldo Barbosa	
Sebastião Domingos do Nascimento	
Carlos Afonso Magalhães	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Antônio Eládio Duarte	
Décio Geraldo da Mata	
Júlio César da Silva	
Marcos Rezende Amaro	
Conceição Aparecida Penido	
Hemerson Ronan Inácio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 21 de junho 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

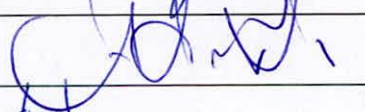
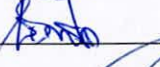
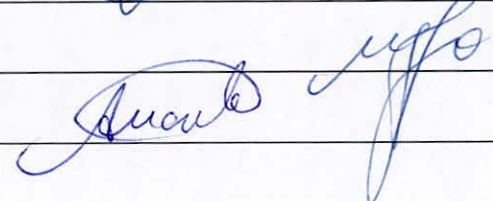
Projeto de Lei 059/2016 que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 059/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 049/2016.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir Recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.692.755/0001-22, no valor de R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A transferência dos recursos prevista no art. 1º desta lei, destina-se a cooperação financeira do Poder Público para ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus, disponibilizando espaço para construção e implantação de 10 leitos de UTI, Centro de Imagens, novo centro cirúrgico e áreas de utilidades.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será liberada de acordo com a execução do projeto de ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus nos termos da lei.

Art. 3º A transferência dos recursos tem como finalidade o aumento da qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Bom Jesus, gratuitamente ao cidadão, em continuidade aos projetos dessa natureza no Município.

Art. 4º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

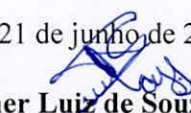
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 5º As despesas com o referido recurso correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente para realização do projeto de Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus.

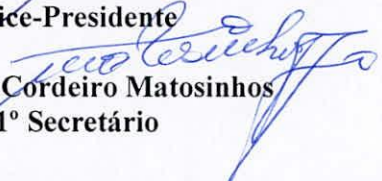
Art. 6º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de junho de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário

CMC/Mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.623, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Autoriza o Poder Executivo a Transferir
Recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.692.755/0001-22, no valor de R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A transferência dos recursos prevista no art. 1º desta lei, destina-se a cooperação financeira do Poder Público para ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus, disponibilizando espaço para construção e implantação de 10 leitos de UTI, Centro de Imagens, novo centro cirúrgico e áreas de utilidades.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será liberada de acordo com a execução do projeto de ampliação, reforma e adequação do Hospital Bom Jesus nos termos da lei.

Art. 3º A transferência dos recursos tem como finalidade o aumento da qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Bom Jesus, gratuitamente ao cidadão, em continuidade aos projetos dessa natureza no Município.

Art. 4º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 5º As despesas com o referido recurso correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente para realização do projeto de Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus.

Art. 6º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2016.

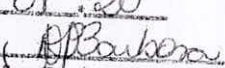

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1715)

Recebido em 30 de 06 de 20 16

Horário 08:20


Assinatura do Responsável